

PORTARIA Nº 862/2021-DAF/CGP, DE 31/03/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação para concessão de diárias constante do Memº 206/2021-GOFTC, de 12/03/2021, e demais despachos no Processo 2021/285018,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de 14e ½ (quatorze e meia) diárias, aos servidores abaixo relacionados destinada ao deslocamento do Município de Belém para o Município de Marituba, no período de 28/03 a 11/04/2021, a fim de realizar controle de fluxo de veículo, ações de fiscalização de trânsito, bem como desenvolver ações determinadas pela Diretoria Técnica e Operacional em especial para atender ao longo do trecho (Km-0 ao Km-18) da Rodovia BR-316, em cumprimento ao Convênio nº 003/201/-SRPRF-PA.

Servidor	matricula
Izaura valadares de souza	57211114 /2
Eudo mamede da costa junior	57212965 /2
Ilmar anaisy araujo borges	57205216 /1
Orivaldo rodrigues dos santos	57228929 /1
Oswaldo batista de oliveira junior	57194796 /2
Nelson horácio salgado rego	57232981/1
Wanderley pontes ferreira	57211861/2

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 866/2021-DAF/CGP, DE 31/03/2021

O Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3057/2020- DG/CGP.

CONSIDERANDO a solicitação para concessão de diárias constante do Memº 19/2021, de 26/02/2021, e demais despachos no Processo 2021/227275,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o pagamento de 25 e ½ (vinte e cinco e meia) diárias ao servidor abaixo especificado referente ao deslocamento de Belém para o município de Igarapé-Miri no período de 05/04 a 30/04/2021, a fim de realizar serviços de atendimento de veículos na Ciretran do referido município.

SERVIDOR	MATRICULA
VICENTE DE PAULO PUREZA	5095042 /1

LUIZ PAULO MELO BRAGA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 654916

senciais de familiares dos custodiados, e Assistência Religiosa e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARA, referente à abertura das atividades econômicas e essenciais no Estado;

CONSIDERANDO a republicação, em Edição Extra do DOE nº 34.577, no dia 07 de maio de 2021, do Decreto nº 800/2020 de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 20, do Decreto nº 800/2020 de 31 de maio de 2020, republicado no dia 07 de maio de 2021, que autoriza a retomada gradual de visitas nos estabelecimentos prisionais do Estado;

CONSIDERANDO que as visitas tem a finalidade de preservar, estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e a sociedade, observando ainda as indispensáveis normas de segurança para os custodiados e servidores que trabalham no Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO que todo Estado do Pará encontra-se com bandeiramento laranja, com nível médio contaminação pelo novo coronavírus, conforme análise epidemiológica apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA; e

CONSIDERANDO que esta Secretaria possui necessidade de se estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, consequentemente a proliferação do vírus;

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir o plano de retomada gradual das visitas presenciais nas unidades Penitenciárias da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que terá início no dia 20 de maio de 2021.

Parágrafo único - o presente plano está sujeito a mudanças conforme as alterações de bandeiramento dos municípios indicados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA.

Art. 2º - Classificar as Unidades Penitenciárias por níveis de riscos de contaminação para liberação das visitas, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), considerando o bandeiramento de cada município.

Art. 3º - Estabelece as condicionantes para realização de visitas nas Unidades classificadas com bandeiramento: vermelho, laranja, amarelo e verde.

- População carcerária da Unidade Penitenciária;
- População carcerária contaminada por cada Unidade Penitenciária;
- População carcerária recuperada por cada Unidade Penitenciária;
- Número de servidores da Unidade Penitenciária;
- Número de servidores afastados da Unidade Penitenciária;
- Número de servidores suspeitos de estarem contaminados;
- Número de servidores positivados para a Covid-19;
- Número de servidores recuperados.

Parágrafo Único: A avaliação das condicionantes das Unidades classificadas com bandeiramento, vermelho, laranja, amarelo e/ou verde, será realizada pelo Gabinete de crise da SEAP, instituído para o enfrentamento da pandemia de covid-19, juntamente com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB.

Art.4º- A visita será realizada uma vez ao mês, em observância das seguintes regras:

- O quantitativo de visitas permitido nas Unidades penitenciárias classificadas com o bandeiramento laranja será de 20% da média aritmética diária ocorrida nos três últimos meses do ano de 2020;
- As visitas deverão seguir os dias e horários definidos pelo gabinete de crise, dividido em até 05(cinco) dias;
- O tempo de duração das visitas será de 30 minutos;
- O número de visitantes nas unidades penitenciárias compreende ao inciso I e dependerá da infraestrutura dos espaços específicos para acolhimento;
- A entrada de visitantes nas unidades Penitenciárias obedecerá às normas e aos protocolos descritos no manual de procedimentos de segurança da Secretaria de Estado de administração Penitenciária;
- Neste primeiro momento de visita às unidades prisionais só será permitida para maiores de 18 anos, idosos e pessoas com comorbidades, sendo estes dois últimos, desde que comprovada, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação, que o respectivo visitante fora vacinado (1ª e 2ª dose) contra o COVID-19;
- Só serão permitidas as visita cadastradas biometricamente, junto a esta SEAP.

Art. 5º - A direção da respectiva unidade deverá encaminhar à CAS/DAB, a relação contendo os nomes dos custodiados que irão receber visitas presenciais.

Art. 6º - A entrada de visitantes atenderá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus -COVID-19 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, estabelecidos pela Organização mundial de Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU), Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 7º - As Unidades Penitenciárias que tiverem a liberação de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos:

- As Unidades Penitenciárias serão equipadas com barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes, tipo tapetes pedilúvio ou similar contendo solução de hipoclorito de sódio;
- O distanciamento social com limites máximo de distanciamento 1,5 (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante deve ser garantindo, ficando terminantemente proibido o contato entre ambos;
- O espaço para acolhimento das visitas será higienizado e desinfetado antes e após o término das mesmas, com disponibilização de álcool em gel ou líquido em concentração 70% (setenta por cento);
- Uso de máscara individual, produzida com material adequado e eficiente

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública-FISP/SEGUP-PA obedecendo determinação da Autoridade Competente, COMUNICA a todos os licitantes que participam da Tomada de Preços nº 01/2021-FISP/SEGUP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO CBMPA DE ALTER DO CHÃO. o resultado do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela licitante: J&F ENGENHARIA LTDA, **DECLINADO, NO MÉRITO:**

CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa J&F ENGENHARIA LTDA, mantendo, assim, a INABILITAÇÃO da licitante por ter descumprido o item 8.2.5 da regra editalícia do certame, conforme fora exposto nesta manifestação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 12 de maio de 2021.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 654934

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA**PORTARIA Nº 495/2021 – GAB/SEAP/PA**

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

Dispõe sobre a instituição do “Plano de Retomada de Visitas” a fim de estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito das Unidades Penitenciárias, bem como regulamenta o retorno gradual das visitas pre-